



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 136-15 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE Nº. 16.030-15

OBJETO: Prestação de serviços de Odontologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com serviços especializados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 18 de março de 2015.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 16.030-15

Para a pretendida contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de Odontologia, com serviços prestados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 16.030-15

Para a pretendida contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de Odontologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com serviços especializados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 16.030-15

Para a pretendida contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de Odontologia, com serviços prestados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 30.354,33 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 18 de março de 2015.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 16.030-15

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Em atendimento ao disposto no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o n.º. PA-CD-2.633, com Registro Geral n.º. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestação de serviços de Odontologia, com serviços prestados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo.

Brasil Novo - (Pá), 18 de março de 2015.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Inexigibilidade nº 16.030-15; contratação do Sr. PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de Odontologia, com serviços prestados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo, neste município.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 30.354,33 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser o Sr. PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 16.030-15

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 16.030-15, destinada a contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar Prestação de serviços de Odontologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com serviços especializados no setor de Prótese Dentária da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo. O valor total do contrato é de R\$ 30.354,33 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação do Exmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE Nº. 16.030-15

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 16.030-15, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação do Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de enfermagem junto ao PSF Programa de Saúde da Família, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, (in'loco). Atenderá também a demanda participante de comandos de saúde nas vicinais devidamente escalonado pela Secretaria de Saúde, e demais determinações da contratante. O valor total do contrato será de R\$ 30.354,33 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Ao Secretário Municipal de Saúde, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 18 de março de 2015.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CONTRATO N° 042-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 11.283.607/0001-42, neste ato, representada por seu Secretária Municipal de Saúde o Sr. **NOEDSON CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, com RG nº. 1425371 SSP/PA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 252.929.782-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, Centro, município de Brasil Novo/PA, consoante as atribuições e competência inerentes a si, e pelo outro lado, com o **CONTRATADO (A)**, Sr. **PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrita no Conselho Regional e Federal de Odontologia sob o nº. PA-CD-2.633, com Registro Geral nº. 862.370 SSP/MA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 209.406.613-49, residente e domiciliada sito à Rua 1º de janeiro, 1308, Recreio – Altamira-Pará, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente pacto contratual possui como objeto prestação de serviços de Odontologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com serviços especializados no setor de Prótese Dentaria da USF – Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo, conforme demais determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

3.211,55 (três mil duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO (A)**, reajustáveis conforme entendimento entre as partes, sendo pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, perfazendo um valor global do presente contrato da ordem de R\$ 30.354,33 (trinta trezentos e cinquenta e quatro mil e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo nº 16.030-15.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que **não haverá vínculo empregatício**, correndo por conta do **CONTRATADO (A)** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que dele, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda, deste instrumento, bem como exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços, em toda a sua amplitude.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO (A)**, por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terá escala de 20 (vinte) horas semanais, conforme determinado pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **CONTRATADO (A)** deseje se desligar da Secretaria de Saúde deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio da Secretária Municipal de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO SEXTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor global dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima a **CONTRATANTE** fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS

Ficará sob a responsabilidade da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes às quantidades dos procedimentos realizados procedendo aos cortes, conforme o estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

12 – Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo
10.301.0202.2014 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO (A)** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) - Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

É por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Brasil Novo/PA, 18 de março de 2015.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**
NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014

CONTRATADO (A):

Pedro Sobrinho Rodrigues de Brito
Cirurgião Dentista

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

##ATOExtrato de Contrato- Inexigibilidade nº. 16.030-15-FMS

##TEX CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO-
CONTRATADO: PEDRO SOBRINHO RODRIGUES DE BRITO - CPF: 209.406.613-49- valor
do contrato R\$ 30.354,33 (trinta trezentos e cinquenta e quatro mil e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: até 31/12/2015-OBJETO: Prestação de serviços Odontológicos - FUNDAMENTO
LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12
– Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo; 10.301.0202.2014 – Manutenção do Programa de
Saúde Bucal; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 18/03/2015.

##ASSANoedsonCarvalhoPereira

##CARSecretario Municipal de Saúde.